

Cópia Sua Magestade Real o Príncipe Regente Ordenado N.º 1.º

por Decreto de tres de Junho (cujas copias acompa-  
nha este) que nas Provincias do Reino do Bra-  
sil se procedesse a eleição de Deputados para a  
Assembleia Geral Legislativa, e Constituinte, que  
se deveria instalar na Cidade do Rio de Janeiro,  
sendo esta eleição regulada pelas Instrucções á  
que o referido Decreto se refere. Nam pode a  
Junta do Governo deliberar sobre tam melindroso  
objecto sem consultar o voto geral das Auctorida-  
des, e Cidadãos da Provincia; e como a maior par-  
te nam está ao facto do estado politico das Provin-  
cias do Sul, e das principaes do Norte deste Reino,  
assim como do de Portugal, nem possui os conhe-  
cimentos necessarios para entrar perfeitamente no  
exame da conveniencia, ou inconveniencia de tão  
extraordinaria medida, por depender o seu conhe-  
cimento de hypothese, e combinações, que nam fi-  
cáo ao alcance das suas idéas, he da maior urgencia  
lançar mão daquelle meio, que parece o mais apto  
para se declarar a vontade geral dos povos da  
Provincia com aquella reflectão, maturação, e  
discernimento, que exige humra deliberacão de tan-  
ta consequencia para a sorte futura do Brasil.  
De accordo pois com o Illustrissimo Senhor Coronel  
Comandante das armas resolveu a Junta o seguin-  
te = As Cammaras convocarão por Edital de vin-  
te dias os Cidadãos de todas as Classes, e por Con-  
ta os Parochos, Membros das Estacões Publicas, e  
das Commissions de melhoramentos, e Chefes dos  
Con-

AC1893-C-18-449 ANEXO 38

JK

Corpos para se acharem todos no dia, e hora a  
preparada nos Passos do Conselho. Nesse dia o Ju-  
ri Ordinário mais velho tomará a Presidência,  
manejando na Villa o Ouvidor da Comarca,  
que será chamado, e presidirá, sentando-se o dito Ju-  
ri ao seu lado esquerdo, e ordinário que todos os Ci-  
dadãos, que tiverem os requisitos necessários para  
votarem nas eleições de Parochia, se compro-  
mettem, e votam ou por aclamação, e por escri-  
tório, servindo o Escrivão de Secretario, e de  
Escrutinadores os dois Vereadores mais velhos em  
suas Cidades probos, inteligentes, e que tenham  
devido provas de adhesão ao sistema Constituci-  
onal, para isto decidirem se convém, que o dito  
Decreto seja executado nesta Província. Os seus  
electes prestarão juramento sobre hum Livro dos  
Santos Evangelhos, de direm os seus sentimentos  
conforme a sua razão, e consciencia. Isto dictar,  
e que feito ou logo na mesma sessão, ou no  
dia seguinte, se assim o requererem passarão  
a questionar sobre a matéria, não podendo  
perceber alguma intromissão a fallar, e depois  
que a pluralidade a julgar bastantemente  
discutida, e elucidada, ordenará o Presidente  
que votem por cédulas, mas queas escreverão =  
Cumpro-se = ou = não se cumpra = votando  
em primeiro lugar os ditos Electores, e depois a  
Camara. Dadas pelo Escrivão as cédulas, pon-  
tas em cima da mesa, e contadas, se ouver im-  
parte decidirá o Presidente, e tudo se escreverá  
na

na Acta. No caso de ficar decidido o = Cum-  
pra-se do Decreto = se a pluralidade dos Il-  
lustres, e Camara acordarem que se deve  
fixar a epoca da sua execucao, este pare-  
cer motivado sera tambem escripto na Acta,  
a qual depois de assignada por todos o Pre-  
sidente a enviar a Secretaria do Governo,  
ficando tralado no Archivo da Camara. Es-  
ta Junta em sessao extraordinaria, e publi-  
ca mandara ler todas as Actas, e, apurados os  
votos das Camaras, se executara o que pela  
pluralidade for decidido. Cumpraõ Vossas  
merces pela parte que lhes toca o acima  
determinado, nam jurando de vista a boa  
Ordem, decoro, civilidade, e sucego, que em si-  
milhantes ajuntamentos se deve observar. Deo  
guardo a Vossas merces. Palacio do Governo  
do Rio de Janeiro de vinte e duas de Agosto de mil oitocentas e  
vinte dois = Post scriptum = Da Copia jun-  
ta vossa merces as attribuições que de-  
vera ter a Assembleia Geral Constituinte do  
Brasil. O mencionado Decreto, e este Officio  
sepo lidos ao Adjunto = Jose Maximiano de Barros  
de Torres Barbosa = Presidente = Francisco  
Gonzalves Ferrira Magalhães = Norriano Co-  
mes da Silva = Jose de Agrella Jordim = Jose  
de Castro Silva = Secretario = Senhores Presiden-  
te, e Officiaes da Camara do Crato. = Esta  
conforme sobredito assignado e confi-  
do em mim etc. Intimado

Alexandre de Gusmão